

O DIREITO À EDUCAÇÃO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DA SERRA-ES

Michele Pazolini (Graduanda em Pedagogia – Ufes)

Marcelo Lima (Professor Doutor – Ufes)

Mizael Fernandes De Oliveira (Mestre em Geografia - Ufes)

Introdução

Numa sociedade cada vez mais complexa, as diferenças econômicas e desigualdades não se resolvem pelo processo de acumulação. É na esfera pública, por meio da institucionalização de direitos que a coletividade reconhece que todos devem participar não só da política, mas também da produção da riqueza e do conhecimento. É por meio do Estado, com fornecimento de determinados serviços públicos que o poder público coloca todos os indivíduos na mesma condição de cidadania.

A educação escolar, componente fundamental da democracia está situada na condição direito social que se insere no conjunto de bens imateriais necessários e decisivos na inserção social de todos os indivíduos. Além disso, a educação é elemento básico e imprescindível ao pleno exercício da cidadania, bem como ponto de partida para o cidadão exercer os demais direitos e usufruir a igualdade de oportunidades.

A educação escolar é um direito, certificado, principalmente a partir da Constituição Federal de 1988, que tem sido tema de muitas elaborações e investigações entre os pesquisadores que indicam alguns avanços, mas na maioria das vezes destacam as inúmeras desigualdades de acesso à educação de qualidade social.

Buscando enfrentar esta problemática com base num estudo exploratório qualitativo este trabalho traz à tona a realidade dos limites do direito à educação aos que vivem no campo num contexto urbano, no município da Serra – Espírito Santo.

O crescimento urbano com incremento nos números da economia e da população local podem não garantir uma oferta escolar e um estrutura educacional adequadas, sobretudo no que diz respeito às modalidades e para certos segmentos sociais que historicamente tem seu direito negligenciado por parte do poder público nos vários níveis.

Na educação do campo é possível identificar um dos setores da oferta escolar que tanto em nível local como em nível nacional evidenciam várias precariedades que tem a ver com as condições objetivas, mas também pedagógicas das escolas do campo.

Neste sentido, cabe dar relevo a oferta das modalidades de ensino que na realidade indicam a incompletude e precariedade do direito à educação escolar para evidenciar os grandes desafios que a educação escolar ainda possui para sua consolidação na condição de direito.

Direito à educação no Brasil

Ao longo dos séculos, o direito à educação se constituiu em um processo lento, ambíguo e contraditório (Horta)¹. No Brasil, a partir da primeira Constituição (1824) a educação foi prescrita a todos os cidadãos com gratuidade, se formulando, ao longo da história, com avanços e recuos.

O direito à educação não era descrito e a determinação da gratuidade escolar, sem as devidas prescrições, não era suficiente para assegurar a frequência na escola, surgindo a necessidade de tornar, além de gratuita, obrigatória a educação, sendo que, esses conceitos para afirmar à instrução, eram indissociáveis. Ao fim do Império, esses embates sobre a gratuidade e obrigatoriedade não avançaram, o poder público não estava interessado a se auto-incumbir de mais uma obrigação.

Na Primeira República o ensino primário foi definido como gratuito e obrigatório. A educação no Brasil é impulsionada a partir da década de 1930, o Manifesto dos Pioneiros da Educação (1932), que segundo Saviani (2006)², propunha-se realizar a reconstrução social pela reestruturação educacional, entendendo, a educação como uma função essencialmente pública, baseando-se os princípios da laicidade, gratuidade e obrigatoriedade; tem forte influência sobre esse avanço na legislação, bem como a industrialização que começa a ser impulsionada

¹ HORTA, J S B. Direito à educação e obrigatoriedade escolar. *Caderno de pesquisa* nº 104. P. 5-34, Jul. 1998.

² SAVIANI, DERMEVAL. et AL. *O legado educacional do século XX no Brasil*. Autores Associados 2º Ed., 2006.

nesta época, se tornam agentes ativos para que os cidadãos fossem minimamente instruídos.

A gratuidade, a obrigatoriedade e a educação como um direito são asseguradas na Constituição Federal de 1934, obrigando o poder público a ofertar o ensino primário, bem como fixando a idéia de um sistema nacional de educação.

Art 149 - A educação é direito de todos e deve ser ministrado, pela família e pelos Poderes Públicos, cumprindo a estes proporcioná-la a brasileiros e a estrangeiros domiciliados no País, de modo que possibilite eficientes fatores da vida moral e econômica da Nação, e desenvolva num espírito brasileiro a consciência da solidariedade humana. (BRASIL, CF. 1934, Art.149)³

Pela primeira vez na história do país a educação passa a ser reconhecida como um direito de todos os cidadãos, sendo designada a sua oferta por parte do pelo poder público e responsabilidade da família.

A educação é um direito em si e pressuposto básico para o usufruto dos demais direitos (Carvalho, 2006)⁴, se constitui enquanto um elo de acesso aos mais variados tipos de bens culturais. A educação também propicia a emancipação do indivíduo, já que por meio dela os indivíduos têm acesso a diversos saberes e conhecimentos que o permitirão participar e maneira autônoma e plena nos diferentes espaços da sociedade (Saveli; Tenreiro, 2012)⁵.

A educação está situada enquanto um direito social. Marshall, em seus estudos históricos sobre os direitos, descreve que os direitos sociais são aqueles que garantem um bem-estar econômico e social mínimo, onde o cidadão pode levar a vida de um ser civilizado de acordo com os padrões que prevalecem na sociedade.

A educação é elemento básico e imprescindível ao pleno exercício da cidadania, bem como ponto de partida para o cidadão exercer os demais direitos e usufruir a igualdade de oportunidades. Segundo Marshall:

A educação das crianças está diretamente relacionada com a cidadania, e, quando o Estado garante que todas as crianças serão educadas, este tem em mente sem sombra de dúvida, as exigências e a natureza da cidadania. Está tentando estimular o desenvolvimento de cidadãos em formação. O direito à educação é um direito social de cidadania genuíno porque o objetivo da educação durante a infância é *moldar o adulto em perspectiva*. Basicamente, deveria ser considerado não como direito da criança

³ BRASIL. *Constituição Federal* 1934. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 14 dez. 2014

⁴ CARVALHO, J M de. *Cidadania no Brasil. O Longo Caminho*. 3ªed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006, p. 33.

⁵ SAVELI, E de L. TENREIRO, M O V. A educação enquanto um direito social: Aspectos históricos e Constitucionais. *Revista Teoria e prática da Educação*, v. 15, nº 2, p. 51-57, maio/agos. 2012.

freqüentar a escola, mas como o direito do cidadão adulto ter sido educado (...). A educação é pré-requisito necessário da liberdade civil (Marshall, 1967, p.73)⁶.

Dessa forma, a educação se constitui como direito genuíno atrelado ao conceito de cidadania, que está diretamente ligado aos direitos sociais, políticos e civis.

Os direitos sociais, como assinalamos acima, se referem aos direitos ao bem comum, incluem o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao salário justo. Os direitos civis dizem respeito ao direito à liberdade, à propriedade, à igualdade perante a lei. Os direitos políticos como afirma Carvalho (2006)⁷, “consiste na capacidade de fazer demonstrações políticas, de organizar partidos, de votar e ser votado” (p. 09)

Marshall problematiza a ordem do surgimento dos direitos na Europa, segundo este autor, há uma ordem lógica e cronológica, de tal modo que a introdução de um direito estaria acoplada ao exercício pleno de outro. A conquista destes direitos se deu de grande mobilização nacional, ocorrendo revoluções e reivindicações para que chegassem à conquista plena desses direitos.

Em grande parte dos países da Europa, o primeiro direito a ser conquistado foi o direito civil no séc. XVIII, seguido de reivindicação pelos direitos políticos e conquistados no século XIX, e por fim, o exercício da liberdade e a participação política tornaram possível a conquista dos direitos sociais no século XX.

José Murilo de Carvalho, em sua obra clássica “*Cidadania no Brasil – O longo caminho*” compara a ordem do surgimento dos direitos no Brasil com a Europa, atestando que a introdução dos direitos no Brasil, ao contrário de como aconteceu na Europa, não foi resultado de lutas ou mobilizações nacionais.

Os primeiros direitos a serem introduzidos foram os direitos sociais na década de 1930, durante a Era Vargas. Nesta fase, os direitos sociais eram tomados como favor à população e serviam a determinados interesses políticos restritos, destoando de uma concepção mais ampla de direito como tal e mais ainda, excluindo a população do campo (Carvalho, 2006)⁸.

⁶ MARSHALL, T. H. *Cidadania, Classe Social e Status*. p.73. Rio de Janeiro: Zahar.1967.

⁷ CARVALHO, J M de. Op. Cit. p. 09.

⁸ CARVALHO, J M de. Op. Cit. p. 88.

Ao descrever sobre o surgimento dos direitos sociais na década de 1930, o autor destaca a exclusão dos trabalhadores rurais, que na época representavam a maioria da população brasileira, e que não foram contemplados com os privilégios inerentes das políticas sociais. Somente em 1963 os trabalhadores rurais passam a serem incluídos na legislação social.

Contudo, ainda hoje, estes cidadãos têm limitados os seus direitos se comparados aos cidadãos da área urbana, uma vez que as precárias condições de infra-estrutura, como, estradas, rodovias, ferrovias, hospitais, escolas e demais aparelhos públicos acabam por prejudicar o acesso aos bens coletivos comuns. Isso implica limitar estes cidadãos. Assim, o homem do campo, se torna menos titular de direito que a maioria dos homens na cidade.

A Educação Rural: breve contextualização

O tema da educação rural apresenta uma ampla discussão e por muito tempo não foi sequer citado nas constituições do Brasil. Por muitos anos, observou-se uma luta para que as políticas públicas pudessem também atender a educação do campo.

Os avanços na legislação para a educação do campo são recentes. Nem mesmo na Constituição Federal de 1988 foram assegurados de forma direta os direitos para a educação dos que vivem no campo. Mas, o direito à educação para todos, incluía de forma indireta a população do campo.

É consenso que é dever do Estado ofertar uma educação pública de qualidade para todos, mas quando visto de perto, sabemos que as escolas rurais são marcadas por contradições acerca desse direito básico.

A educação rural apresenta problemas graves de origem; ou seja, planejada a partir da escola urbana, a escola rural parece tão alienada do seu meio quanto o são também as escolas urbanas para as classes populares (Willis, 1991, p. 4)⁹.

Neste sentido, observamos uma certa descontextualização das escolas rurais com a realidade do campo, uma vez que, como citado acima, as escolas localizadas nas áreas rurais não são pensadas e planejadas, de modo geral, para atender as especificidades e singularidades do público em questão.

⁹ WILLIS, P. *Aprendendo a ser trabalhador*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1991, p.4.

Isso faz com que estas escolas se tornem lugares pouco atrativos e desconectados das reais necessidades do alunado rural, deixando de atender efetivamente os objetivos para a educação pública do campo, como a LDB propõe em seu artigo 28:

Art. 28º. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;

II - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

III - adequação à natureza do trabalho na zona rural (BRASIL, 1996)¹⁰.

Apesar de a LDB 9394/96, mencionar, pela primeira vez de maneira direta a singularidade da oferta da educação básica no campo, ainda existe uma grande disparidade entre o plano teórico e a realidade educacional vivenciada nas zonas rurais do Brasil.

É consenso que é preciso pensar e criar políticas efetivas que atendam as singularidades da população do campo, colocando o homem rural no centro da discussão, como explicita Kolling:

O propósito é conceber uma educação básica do campo, voltada aos interesses e ao desenvolvimento sócio-cultural e econômico dos povos que habitam e trabalham no campo, atendendo às suas diferenças históricas e culturais para que vivam com dignidade e para que, organizados, resistam contra a expulsão e a expropriação. Não basta ter escolas do campo, ou seja, é necessário escolas com um projeto político-pedagógico vinculado às causas, aos desafios, aos sonhos, à história e à cultura do povo trabalhador do campo (KOLLING, 1999, p. 29)¹¹.

Por mais que no campo teórico as discussões e debates acerca das necessidades e especificidades do homem do campo levantem os problemas e carências deste grupo social, a realidade face às prescrições legais ainda se apresenta enquanto contraditória e injusta. Salvo que ainda não conseguimos observar uma real aplicabilidade efetiva e eficaz dos ricos debates do campo teórico acerca das questões levantadas acima.

Como veremos a seguir, os desafios para a educação do campo, nos possibilitarão a compreender como vem sendo assegurado o direito à educação para os moradores que vivem na zona rural do município da Serra - Espírito Santo.

A realidade da Educação Rural no município da Serra.

¹⁰ Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

¹¹ KOLLING, E J. *Por uma educação básica no campo*. Fundação Universidade de Brasília, 1999, p.29.

O município da Serra está localizado na Região Metropolitana da Grande Vitória¹² e compreende um território de aproximadamente 551,687 Km² de extensão, se destacando por ser o maior município em tamanho territorial dessa região.

Esse município, localizado ao norte de Vitória, distante 28 quilômetros da capital, faz fronteira ao norte com o município de Fundão, ao sul com Cariacica e Vitória, a oeste com Santa Leopoldina e a leste com o Oceano Atlântico. É cortado pela BR 101 a qual favorece seu fluxo de ligação com os principais centros econômicos, industriais e financeiros do país. Este município é dividido, quanto a questão político administrativa, em 5 distritos: Queimado, Calogi, Nova Almeida, Serra–Sede e Carapina.

O município da Serra, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, é considerado o mais populoso do estado do Espírito Santo, apresentava uma população, no ano de 2010 próxima a 409.267¹³ habitantes, sendo essa considerada estritamente urbana, já que esta correspondia a 99,3% (IBGE, 2010)¹⁴.

Quanto a sua participação no PIB no estado, o município em questão, é o segundo mais rico do Espírito Santo, apresentando, de acordo com os dados do Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN do ano de 2012, uma participação, de aproximadamente, 13,84% do PIB capixaba, ficando atrás apenas da capital Vitória (IJSN, 2012)¹⁵.

Em contrapartida, em dados sociais, este município apresenta uma discrepância considerável quanto aos dados econômicos. O município da Serra é o município com a maior taxa de homicídios do estado.

O Espírito Santo, segundo os dados do Mapa da Violência 2013 – Homicídios e Juventude no Brasil é o segundo estado do país com maior taxa de homicídios, chegando a 47,4 assassinatos por 100 mil habitantes. Entre os homicídios de jovens

¹² A Região Metropolitana da Grande Vitória, constituída pelos municípios de Fundão, Serra, Vitória, Vila Velha, Viana, Cariacica e Guarapari, se destaca por ser a região mais urbanizada, populosa e desenvolvida do Espírito Santo.

¹³ De acordo com a estimativa feita pelo IBGE para o ano de 2014, a população do município da Serra, chegou próximo a 476.428.

¹⁴ IBGE. *Censo demográfico 2010/2012*. Vitória: IBGE, 2012. Disponível em: <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=320500&search=espirito-santo|serra> <<http://www.ibge.gov.br/estadosat/perfil.php?lang=&sigla=es>>. Acesso em: 10 dez. 2014.

¹⁵ IJSN. *Estudos econômicos. PIB Municipal*. Vitória, 2012. Disponível em: http://ijsn.es.gov.br/Sitio/index.php?option=com_content&view=category&layout=blog&id=51&Itemid=126. Acesso em: 30 dez 2014.

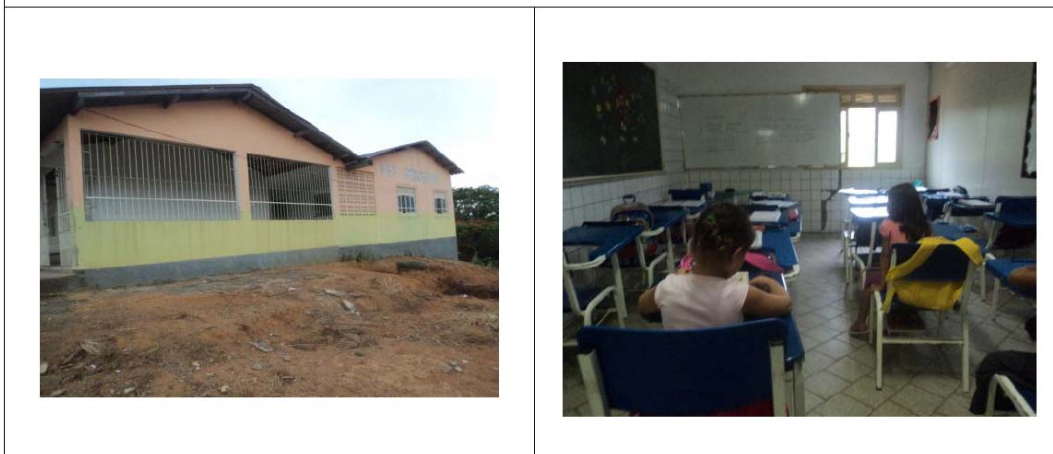
no Brasil, o município da Serra ocupa o 10º lugar, com 187 homicídios para cada 100 mil habitantes (WAISELFISZ, 2013)¹⁶.

Podemos observar que apesar desse vigoroso desenvolvimento econômico não vem sendo acompanhado pelo desenvolvimento social e humano. Esta nossa constatação geral acerca da realidade deste município, voltamos à atenção, de maneira pontual, para a educação rural, como veremos a seguir.

A pesquisa foi realizada durante o mês de Fevereiro de 2013, na Escola Municipal de Belvedere, com o consentimento da diretora desta escola. Para a realização desta, foram utilizados instrumentos como máquina fotográfica, gravador e diário de campo.

A Escola Municipal de Belvedere está situada no distrito de Calogi, zona rural do município da Serra, ficando, aproximadamente, apenas 5 km do centro da cidade. Conta com as seguintes modalidades de ensino: Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais). Assim como nas demais escolas rurais deste município, esta escola não oferta o ensino fundamental anos finais e o ensino médio.

Figura 1 – Escola Municipal de Belvedere – Serra - Espírito Santo.



Fonte: Acervo dos autores.

A Escola Municipal de Belvedere, funciona como “núcleo” de outras 6 escolas rurais dessa região na Serra. Putiri, Santiago, Muribeca, Itaiobaia, Parque Residencial Nova Almeida e Chapada Grande, são as chamadas “classes”,

¹⁶ WAISELFISZ, J J *Homicídios e Juventude no Brasil – Mapa da violência 2013*. Centro Brasileiro de Estudos Latino Americanos - CEBELA. Rio de Janeiro 2013. Disponível em: http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2013/mapa2013_homicidios_juventude.pdf. Acesso em: 31 dez. 2014.

atendendo um quantitativo de aproximadamente 500 alunos, oriundos de famílias de trabalhadores do campo e moradores que trabalham na zona urbana do município.

No Brasil, as escolas rurais são marcadas pela alta taxa de abandono e reprovação, denunciando a histórica precariedade do ensino nessas regiões.

De acordo com o Censo Escolar de 2012, existiam 75.678 centros de ensino na zona rural. Estudo divulgado pelo Instituto CNA, com base no levantamento do censo, deste total, 508 escolas apresentavam problemas graves de infra-estrutura, em que, dentre outros problemas, não apresentavam água filtrada, esgoto sanitário e energia elétrica. (ICNA, 2012)¹⁷.

Esse descaso do governo para com as escolas rurais tem comprometido a manutenção de muitas delas no campo. De acordo com o Censo Escolar (2000 – 2011), 40.935 estabelecimentos de ensino localizados na zona rural do país deixaram de funcionar entre os anos analisados, correspondendo a 35% do total (BRASIL, 2011)¹⁸.

O Espírito Santo, neste contexto, figura entre os 10 estados brasileiros que mais tiveram escolas fechadas entre os anos de 2000 a 2011, correspondendo a 45,28% das escolas rurais capixabas (BRASIL, 2011)¹⁹.

Estes índices acendem para o desencadeamento de outros agravantes como a forçada migração do alunado destas escolas para outros estabelecimentos de ensino, aumentando ainda mais o percurso feito por estes para estudarem, indo de encontro às prescrições legais como a LDB e o Estatuto da criança e do adolescente, que determinam que os alunos tenham o direito de estudarem próximos aos seus domicílios.

No município da Serra, esta situação poderá ser mais latente, uma vez que dado o baixo número de estabelecimentos de ensino na zona rural (7 unidades), poderá provocar a vinda forçada destes alunos do campo para estudarem nas escolas urbanas, aumentando ainda mais a dificuldade de acesso à educação.

¹⁷ ODSC / IEPISA Observatório das desproteções sociais no campo. Instituto de Estudos e Pesquisas Sociais e do Agronegócio. *Escolas Esquecidas*. Edição 2014. Disponível em: http://icna.org.br/sites/default/files/artigo/escolas_esquecidas_edicao2014.pdf. Acesso em: 01 jan. 2015.

¹⁸ BRASIL, *Censo Escolar 2000-2011 Educação Básica* - Disponível em: <<http://dados.gov.br/dataset/microdados-do-censo-escolar>> <http://download.inep.gov.br/educacao_basica/censo_escolar/resumos_tecnicos/resumo_tecnico_censo_educacao_basica_2012.pdf>. Acesso em: 01 jan. 2015.

¹⁹ BRASIL, *Censo Escolar 2000-2011 Educação Básica*. op. cit.10.

O referido município tem aproximadamente, 2817 moradores, segundo o censo demográfico (IBGE, 2010)²⁰, vivendo na área rural e apresenta cada vez mais dificuldade de fixação do homem do campo, dadas as especificidades do setor primário, e, ao mesmo tempo apresenta um vertiginoso processo de crescimento populacional e urbano

A realidade encontrada pelas escolas rurais da Serra, neste contexto, merece uma atenção especial e urgente por parte do poder público municipal, uma vez que poderão estar, a partir das questões relatadas acima e as que serão descritas a seguir, vulneráveis a fechar as portas.

Durante a ida a unidade de ensino, foram observadas situações precárias. A escola em questão não possui uma área fixa destinada à biblioteca, possui um refeitório pequeno; não possui nenhuma área recreativa para os alunos; não possui sala de professores, forçando-os a planejar suas aulas no corredor da escola; não dispõe de um funcionário que exerce a função de porteiro, dentre outras.

Segundo a diretora desta escola, essas condições de precariedade, somadas a outras, como o escasso fluxo de transporte público coletivo nesta região, acaba, de certa forma, prejudicando a atratividade por parte dos profissionais da educação da rede municipal em querer trabalhar na área rural deste município.

Se nesta escola, que é núcleo, encontramos estes agravantes, nas classes (demais escolas rurais) a situação era ainda mais alarmante. As aulas dessas escolas, até o dia 28/02/2013 sequer haviam começado e as aulas da Escola Municipal de Belvedere iniciaram no dia 25/02/2013. Vale ressaltar que as atividades das escolas municipais do município da Serra, haviam começado no dia 04/02/2013.

A diretora da Escola Municipal de Belvedere, também administrava as outras seis escolas rurais existentes no município da Serra. Segundo a diretora, se houvesse pelo menos mais um diretor (a), um para ficar na parte pedagógica e outro para a parte administrativa, talvez fosse essa a “solução” para essas escolas rurais. Segundo ela, o seu trabalho se torna difícil, já que a mesma tem que responder por todas as classes e o núcleo, ressaltando que nem todas estão localizadas próximas uma das outras.

²⁰ IBGE. *Censo demográfico 2010/2012*. Vitória: IBGE, 2012. Disponível em: <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=320500&search=espírito-santo|serra> <<http://www.ibge.gov.br/estadosat/perfil.php?lang=&sigla=es>>. Acesso em: 10 dez. 2014.

Ao observarmos a infra-estrutura das escolas rurais do município da Serra, constatamos que algumas escolas dependem, exclusivamente, do abastecimento de água através de carros-pipas, como no caso das escolas de Putiri e Santiago. Segundo a diretora, quando as escolas não são atendidas por este serviço, ficam impossibilitadas de funcionar, uma vez que não possuem água para beber, para a limpeza e para o preparo de merenda escolar para os alunos.

No que diz respeito ao deslocamento dos alunos, observamos que a maioria mora longe da escola, e contam com o sistema de transporte da prefeitura, que contratam Kombis para o seu deslocamento. Contudo, dada a especificidade da zona rural, em períodos chuvosos o transporte desses alunos fica comprometido, pois as vias rurais se caracterizam por estradas não asfaltadas ou calçadas.

A partir da realidade relatada acima, acerca das escolas rurais do município da Serra, inferimos que estas estão sendo esquecidas e desfavorecidas se comparadas às escolas urbanas pela administração pública municipal. Tornando-se, assim, espaços defasados e carentes de intervenções eficazes para o desenvolvimento e progresso do ensino ofertado na zona rural deste município.

Estes condicionantes, podem, de certa forma, comprometer a efetividade do direito à educação, já que o acesso, a permanência e qualidade são violados de forma mais latente nas zonas rurais, em que o desafio do aluno em estudar se esbarram em condicionantes de precariedades de ordens estruturais, administrativas e políticas que sobressaem e minam o direito do aluno de ter uma educação de qualidade.

Conclusão

Como foi exposto neste trabalho, apesar dos progressos presenciados nas legislações no Brasil acerca dos diferentes direitos dos cidadãos e, especificamente, no campo da educação, observamos uma disparidade entre a teoria e a realidade vivenciada.

É sabido que a educação, situada enquanto um direito social se constitui como um ponto de partida para o cidadão exercer os demais direitos e usufruir a igualdade de oportunidades.

O direito à educação, neste sentido, é entendido como direito fundamental dos cidadãos e assinalado por diferentes teóricos como direito humano. O Estado,

neste contexto, tem o dever de assegurar a todos a garantia do acesso a este direito fundamental.

Contudo, ainda hoje, observamos certa exclusão ao acesso aos direitos de todos os cidadãos. Esta situação se agrava quando direcionamos nossa análise à realidade vivida pela população rural, a qual tem violados, de maneira mais acentuada, os seus direitos básicos.

As dificuldades que foram e ainda são encontradas pelos povos do campo na luta por uma educação de qualidade (BREITENBACH, 2011)²¹, infelizmente estão longe de serem superadas.

Na zona rural do município da Serra, objeto desta pesquisa, pudemos constatar uma situação discrepante da observada nas demais escolas localizadas na zona urbana deste, que é o mais populoso do estado, e sendo o segundo município mais rico do Espírito Santo, apresentando nas três últimas décadas, o maior grau de desenvolvimento econômico e populacional. Não obstante, este elevado desenvolvimento econômico, não vem sendo acompanhado pelo desenvolvimento humano e social. A educação, neste contexto, parece também não acompanhar este progresso municipal, já que a realidade educacional encontrada, principalmente, na zona rural denuncia esta constatação.

Sendo assim, dadas as condições que estão postas aos alunos e aos demais profissionais da educação do campo, em que os problemas graves de infra-estrutura básica das instituições públicas de ensino municipal, somadas as precárias vias de circulação e transporte, bem como à falta de saneamento básico em algumas escolas desta região, acabam por prejudicar diretamente o acesso, a permanência, e de maneira mais acentuada a qualidade da educação oferecida neste contexto rural.

Não estaria, neste contexto, o direito à educação sendo negado a estes alunos? Nossa resposta caminha para validar tal inferência, uma vez que não são dadas as condições mínimas que garantam o acesso e a permanência dos alunos nas escolas municipais da zona rural do município da Serra.

²¹ BREITENBACH, F V *Educação do Campo no Brasil: uma história que se escreve entre avanços e retrocessos*. Revista espaço acadêmico, nº 121.jun/2011. Disponível em: <http://www.periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/download/12304/7068> .Acesso em: 29 dez 2014.

Em nossa análise, fica evidente a negligência do poder público em não garantir, de maneira digna, uma educação de qualidade, bem como aparatos necessários para o pleno desenvolvimento da educação rural neste município.

Concluimos que a implementação do direito à educação só será possível se existir uma equidade no trato da educação do campo face à educação urbana. Não basta, como vem ocorrendo neste município, transferir os alunos da zona rural para estudarem nas escolas urbanas, diminuindo os já escassos investimentos na manutenção da educação do campo.

A nosso ver, esse direito só será garantido e contemplado, se as instituições rurais passarem a ser pensadas a partir da realidade do campo, reconhecendo os alunos da zona rural como detentores dos mesmos direitos dos demais cidadãos, apresentando a estes, condições dignas de acesso e permanência nas instituições públicas de ensino.

Ou seja, a partir da realidade observada nas escolas da zona rural do município da Serra, inferimos que o direito à educação para a população do campo num espaço majoritariamente urbano ainda é um grande desafio. Identificamos ainda muitas precariedades no funcionamento das instituições escolares que comprometem o acesso do alunado do campo ao direito à educação numa cidade integrante da região metropolitana em pleno desenvolvimento econômico, mas que possui ainda graves problemas sociais.

Sobre os autores

Michele Pazolini é graduanda no Curso de Pedagogia pela Universidade Federal do Espírito Santo (michelepazolini@hotmail.com)

Marcelo Lima é Professor Doutor no Centro de Educação da Universidade Federal do Espírito Santo (marcelo.lima@ufes.br)

Mizael Fernandes Oliveira é Professor Mestre no Instituto Federal do Espírito Santo – Campus Nova Venécia (mizael.fernandes@ifes.edu.br)

Referências

BRASIL. *Constituição Federal* 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 19 dez. 2014

_____. *Lei n.º 9.394*, de 20 de dezembro de 1996.

_____. [*Emenda Constitucional nº 59*, de 11 de novembro de 2009.](#)

BRASIL, *Censo Escolar 2000-2011 Educação Básica* - Disponível em: <<http://dados.gov.br/dataset/microdados-do-censo-escolar>> <http://download.inep.gov.br/educacao_basica/censo_escolar/resumos_tecnicos/resumo_tecnico_censo_educacao_basica_2012.pdf>. Acesso em: 01 jan. 2015.

BREITENBACH, F V *Educação do Campo no Brasil: uma história que se escreve entre avanços e retrocessos*. Revista espaço acadêmico, nº 121.jun/2011. Disponível em: <http://www.periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/download/12304/7068> .Acesso em: 29 dez 2014.

CARVALHO, J M de. *Cidadania no Brasil. O Longo Caminho*. 3ªed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

HORTA, J S B. Direito à educação e obrigatoriedade escolar. *Caderno de pesquisa* nº 104. P. 5-34, Jul. 1998.

IBGE. *Censo demográfico 2010/2012*. Vitória: IBGE, 2012. Disponível em: <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=320500&search=espirito-santo|serra> <<http://www.ibge.gov.br/estadosat/perfil.php?lang=&sigla=es>>. Acesso em: 10 dez. 2014.

IJSN.. *Estudos econômicos. PIB Municipal*. Vitória, 2012. Disponível em: http://ijsn.es.gov.br/Sitio/index.php?option=com_content&view=category&layout=blog&id=51&Itemid=126. Acesso em: 30 dez 2014.

KOLLING, E J. *Por uma educação básica no campo*. Fundação Universidade de Brasília, 1999.

MARSHALL, T. H. *Cidadania, Classe Social e Status*. Rio de Janeiro: Zahar.1967.

ODSC / IEPSA Observatório das desproteções sociais no campo. Instituto de Estudos e Pesquisas Sociais e do Agronegócio. *Escolas Esquecidas*. Edição 2014. Disponível em: http://icna.org.br/sites/default/files/artigo/escolas_esquecidas_edicao2014.pdf. Acesso em: 01 jan. 2015.

SAVELI, E de L. TENREIRO, M O V. A educação enquanto um direito social: Aspectos históricos e Constitucionais. *Revista Teoria e prática da Educação*, v. 15, nº 2, p. 51-57, maio/agos. 2012.

SAVIANI, D. *História das Ideias Pedagógicas no Brasil*. Campinas, SP. Autores Associados, 2007. Coleção memórias da educação.

SAVIANI, DERMEVAL. et AL. *O legado educacional do século XX no Brasil*. Autores Associados 2º Ed., 2006.

WAISELFISZ, J J *Homicídios e Juventude no Brasil – Mapa da violência 2013*. Centro Brasileiro de Estudos Latino Americanos - CEBELA. Rio de Janeiro 2013. Disponível em: http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2013/mapa2013_homicidios_juventude.pdf. Acesso em: 31 dez. 2014.

WILLIS, P. *Aprendendo a ser trabalhador*.Porto Alegre: Artes Médicas, 1991.